# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO "Casa José Coutinho"

## PROJETO DE LEI

06/2013

INSTITUI O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

| CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PERNAMBUÇO             | tre |
|---|-----|
| CAMARA MENTEN ABBITATION AND A                      |     |
| PROJETO DE VEN Nº 04 /2013 AUTORIA: Dentro Trepoito |     |
| ASSUNTO Finds de Desenvalvinanto Phricipal          |     |
| à comissão: Justica o reblação                      |     |
| Data: 2 f de warer de 2013                          |     |
| Presidente da Câmara                                |     |
| Ao Vereador: Tould polarito                         | )   |
| Prazo Parecer Presidente da Comissão                |     |
| Prorrogação: Recebi em: 2 f de www de 2013          |     |
| Parecer Entregue em :                               |     |

| CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PERNAMBUÇO           |
|---|
| PROJETO DE WINO 04/2013 AUTORIA: Seulvas frageito |
| ASSUNTO Francis de Deserrobinanto                 |
| à COMISSÃO: Fucuras                               |
| Data: 2 f de mouro de 2013                        |
| on any He Co-                                     |
| Presidente da Câmara                              |
| Ao Vereador: Luis Felipa                          |
| Prazo Parecer Vacual Sulf                         |
| Presidente da Comissão                            |
| Prorrogação: Recebi em: 2 4 de www de 2013        |
| (4)   |
| Parecer Entregue em :                             |
| Prorrogação: Recebi em: 27 de www de 2013         |

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE

"Casa José Coutinho"

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 06/2013 Projeto de Lei nº 062013 Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador Paulo Roberto Monteiro do Nascimento

#### 1 - HISTÓRICO:

- 1.1 Vem a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei o Projeto de Lei nº 04/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que recebeu o nº 06/2013 deste Poder Legislativo, para analise e parecer;
- 2.1 Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.
- 3.1 A proposição do Executivo Municipal está de acordo com o Disposto na Lei Orgânica Municipal.
- 4.2 Por sua vez, autoriza-o a tramitação legislativa o Regimento Interno desta Casa.

#### 2 CONCLUSÃO

Desta Forma, estamos em que o projeto de Lei nº 04/2013 do Poder Executivo Municipal está em condições de ser votado favoravelmente, vez que é um mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Governo do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apolo ao desenvolvimento dos Municípios - FEM.

Este é o Parecer da Comissão de COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ribeirão, 03 de abril de 2013.

PRESIDENTE

and injulling Ver. Paulo Roberto Monteiro do Nascimento

RELATOR

Esielinuino.

MEMBRO.

Ver. Edinei Santana de Oliveir APROVADO REJEITADO POR: UNANIMIDADE

A FAVOR

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE

"Casa José Coutinho"

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 06/2013 Projeto de Lei nº 06/2013 Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador Luiz Felipe de Lima Cintra

#### 1 - HISTÓRICO:

- 1.1 Vem a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei o Projeto de Lei nº 04/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que recebeu o nº 06/2013 deste Poder Legislativo, para analise e parecer;
- 1.2 Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.
- 2.1 A proposição do Executivo Municipal está de acordo com o Disposto na Lei Orgânica Municipal.
- 2.2 Por sua vez, autoriza-o a tramitação legislativa o Regimento Interno desta Casa.

#### 3. CONCLUSÃO:

Desta Forma, estamos em que o projeto de Lei nº 04/2013, do Poder Executivo está em condições de ser votado, favoravelmente, vez que é um mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Governo do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao desenvolvimento dos Municípios - FEM.

Este é o Parecer da Comissão de COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ribeirão, 03 de abril de 2013.

Ver Itamar Melo da Silva

PRESIDENTE

Ver. Luiz Felipe de Lima Cintra

RELATOR

Ver. Paulo Roberto Monteiro do Nascimento

MEMBRO

POR: UNANIMIDADE

A FAPOR

Em. DZ de Abrul 100

Presidents



### PROJETO DE LEI nº 004 de 25 de MARÇO de 2013

EMENTA: Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação da Câmara Municipal do Ribeirão, o presente Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios FEM destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade.
- § 1º A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no Fundo de Desenvolvimento Municipal, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.
  - § 2º O Poder Executivo, na forma de decreto, fica obrigado a divulgar, anualmente:
  - I demonstrativo contábil informando:
  - a) recursos arrecadados e recebidos no período;
  - b) recursos disponíveis; e
  - e) recursos utilizados no período; e
  - II relatório discriminado contendo:
  - a) número de projetos municipais beneficiados; e
  - b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.
  - § 3º O Poder Executivo, na forma de decreto, deve divulgar, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.
  - § 4º A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará na reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município.

Avançando para o bem de todos



Art. 2º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal deve observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios -

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - recursos oriundos do FEM;

II – dotações orçamentárias;

III- doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

 IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei:

V - saldos de exercícios anteriores; e

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal é gerido pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira

Art. 5º - Aplicam-se ao Fundo de Desenvolvimento Municipal as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal em 25 de março de 2013.

Romeu Jacobina de Figueiredo

Prefeito

Avançando para o bem de todos